

## Anexo 15

## CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS

## 1. Mancha Horária

## Educação Pré-Escolar

| Tempos |             | Ocupação           |
|--------|-------------|--------------------|
| 08.00  | 09.00       | AAAF <sup>a)</sup> |
| 09.00  | 15.30       | Atividade letiva   |
| 12.00  | 13.30       | Almoço             |
| 15.30  | 17:30/19.00 | AAAF <sup>a)</sup> |

a) O horário das AAAF é em função das necessidades das famílias.

## 1.º Ciclo do Ensino Básico

| Tempos letivos |        | Ocupação  |
|----------------|--------|---|
| 09.00          | 17.30  | Atividade letiva  |
| 10.30          | 11.00  | Intervalo da manhã  |
| 12.30*         | 14.00* | Almoço*   |
| 16:00*         | 16:30* | Intervalo da tarde  |
| 16:30*         | 17.30* | Atividades de Enriquecimento Curricular<br>Prolongamento de horário/ C. Apoio à família |

\* Possibilidade de flexibilização, tendo em conta o ano de escolaridade.

## 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico -

| Tempos letivos |        | Ocupação - Escola Básica D. Duarte               |
|----------------|--------|--|
| 08.00          | 08.30  | Receção alunos                                   |
| 08.30          | 17.00  | Atividade letiva com intervalos após cada bloco. |
| 13.05*         | 14.20* | Almoço   |

\* Possibilidade de flexibilização de 1 tempo (50 minutos), tendo em conta o horário de cada turma.

| Tempos letivos* |       | Ocupação - Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão    |
|-----------------|-------|--|
| 07.45           | 08.15 | Receção de alunos                                |
| 08.20           | 18:10 | Atividade letiva com intervalos após cada tempo. |
| 13.15           | 14.15 | Atividade letiva (Almoço)                        |

\* Possibilidade de ajuste tendo em conta a variação dos intervalos.

## 2. Critérios para a elaboração dos horários

O Conselho Geral, no âmbito das suas competências, emite parecer acerca dos critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos/professores.

O Conselho Pedagógico tomou as seguintes decisões:

1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde):
  - a) Na educação pré-escolar, as atividades letivas iniciam-se às 9.00 horas e terminam às 15.30 horas. Das 8.00 horas às 9.00 horas (acolhimento) e após atividades educativas têm início as AAAF, atividades de animação de apoio à família, que, na generalidade, se estendem até às 19.00 horas, consoante as necessidades das famílias.
  - b) No 1.º ciclo, as atividades letivas iniciam-se às 9.00 horas, podendo terminar às 17.30 horas, mediante horário da turma. Das 8.00 horas às 9.00 horas (acolhimento) e a partir das 17.30 horas têm início as CAF, componente de apoio à família, que, na generalidade, se estendem até às 19.00 horas, consoante as necessidades das famílias.
  - c) No 2.º e 3.º ciclos:
    - i) Escola D. Duarte, período letivo, início às 8.30 horas e termo às 17.00 horas;
    - ii) Escola Dr. Azeredo Perdigão, período letivo, início às 8.20 horas e termo às 18.10 horas;
    - iii) Tempos letivos de 50 minutos.
2. Distribuição dos tempos letivos: concentração máxima das atividades letivas da turma num só turno do dia (manhã ou tarde).
3. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”.
4. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos nem menos de dois tempos em cada turno.
5. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em cada dia de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em dois dias da semana.
6. Em regra, o tempo máximo de intervalo entre as aulas dos dois períodos diários (manhã/tarde) não poderá ser superior a dois tempos.
7. Distribuição dos tempos de disciplinas cuja carga letiva se distribui por três ou menos dias da semana: sempre que possível, evitar a lecionação em dias consecutivos, quando a carga

- horária é de 2 tempos (50+50) e intercalar um dos tempos quando a carga horária tiver mais de 3 tempos (p. ex: 50+50+50).
8. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de línguas estrangeiras e educação física: não marcar em dias consecutivos, exceto quando a disciplina tiver mais de 2 tempos/blocos semanais.
  9. Não colocar sempre os tempos da mesma disciplina no final da manhã ou tarde.
  10. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas, resultante das ausências dos docentes: será comunicado atempadamente aos EE.
  11. Distribuição dos apoios educativos a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal: por regra, estes devem ser colocados em posição marginal e no início/final do dia e/ou no intervalo de almoço, quando este tiver mais do que uma hora / 60 minutos. O Apoio ao Estudo (AE), no 2.º ciclo, será lecionado com reforço, preferencial, das áreas curriculares de Português e Matemática. Sempre que necessário, podem juntar-se alunos de diferentes turmas, preferencialmente, até 10 alunos. No 3.º ciclo o apoio educativo será lecionado em termos metodológicos em sistema das Salas de Estudo Específicas nas disciplinas com mais insucesso escolar (Português, Matemática, Físico-Química ou outras).
  12. Desdobramento das CN/FQ: quando o n.º de alunos for igual ou superior a 20, deve funcionar para cada turno semanalmente nas 2 disciplinas, desdobrando num dos blocos semanais.
  - ~~13.~~ Oferta Complementar: para o 5.º ano é a “Oficina de Ciências Experimentais” (1 tempo de 50 minutos), posicionando-se nos horários imediatamente a seguir a um dos tempos letivos da disciplina de Ciências Naturais. No caso do 6.º ano é “English 4 ALL”. No 7.º ano é Oficina de Ciências Experimentais. No 8.º a oferta é “Língua Viva” em que 1 tempo de 50 minutos será lecionado pelo docente de LEII. No 9.º ano é “Oficina de Inglês” que será lecionada pelo docente de LEI.
  14. Para o 7.º , 8.º e 9.ºanos de escolaridade as ofertas da disciplina de Língua Estrangeira II são Espanhol e Francês. No que concerne ao Complemento de Educação artística a escola dispõe de Oficina de Artes Visuais e de Ensino da Música. No ano letivo 2023/2024 este complemento funcionará em regime semestral no 7º ano (Oficina de Artes Visuais e de Ensino da Música) e em regime anual no 8º ano Ensino da Música e no 9º ano Oficina de Artes Visuais.

15. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento será lecionada em regime semestral com TIC. No caso de existirem turmas em número impar a turma com mais alunos será desdobrada. Desde que não seja necessário contratar um novo professor.
16. A disciplina de Complemento à Educação Artística: Oficina de Artes Visuais/Ensino da Música é lecionada em regime semestral no 7º ano, Ensino da Música no 8º ano e Oficina de Artes Visuais no 9º ano. Em 2023/24 os 8º e 9º anos mantêm a opção escolhida no 7º ano e em 2024/25 apenas o 9º ano mantém a opção escolhida no 7º ano.
17. No 1º ciclo do ensino básico, a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) tem como objetivo o desenvolvimento de atividades lúdicas, formativas e culturais. Compete às câmaras municipais promover e implementar as AEC. A sua planificação é desenvolvida conjuntamente pelo município e pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento. A proposta do município prevê a existência de 3 domínios de oferta das AEC, nomeadamente: atividade física e desportiva, atividades de música e/ou dança, inglês (para 1º e 2º anos) e atividade para o desenvolvimento de competências emocionais (para 3º e 4º anos). As atividades desenvolvem-se preferencialmente no período da tarde, flexibilizando, no início e no fim, por forma a aumentar o número de horas por técnico AEC.

### 3. Critérios para a distribuição do serviço docente

1. Entre outros, pretende-se que:
  - a) Preferencialmente, os docentes devem dar continuidade ao grupo/turma.
  - b) A redução do número de docentes por Conselho de Turma;
  - c) A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três;
  - d) Sempre que possível, não deve ser distribuído um número de turmas igual ou superior a oito.
2. Distribuição dos tempos de redução, preferencialmente, na componente não letiva (n.º 3 do 82.º do ECD) para o exercício de cargos e funções pedagógicas:

|   |              |
|---|--------------|
| Coordenadores de Departamento e Coordenadores de Diretores de Turma   | até 6 tempos |
| Coordenador: Desenvolvimento Projetos Educativos; PES; Técnico do Clube do Desporto Escolar; Equipa Multidisciplinar (EMAEI); “Semear Ciência”<br>Diretor de Turma (pelo menos dois tempos resultam da componente letiva) | até 4 tempos |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Professor tutor   | até 1 tempo/por aluno |
| Representante do grupo recrutamento, não sendo coordenador departamento<br>Coordenador: Estratégia da Educação para a Cidadania do AEVN; Adjunto do Clube do Desporto Escolar; Apoio Tutorial; Parlamento dos Jovens; UBUNTU<br>Professor com atividades de nível 1 (atividade interna)<br>Clubes/projetos ou outros a definir no âmbito da distribuição de serviço | até 2 tempos          |
| Professor com atividades de Nível 2   | 3 tempos              |
| Elementos da Equipa Multidisciplinar (EMAEI)  | até 3 tempos          |

3. Componente não letiva: o diretor estabelece o tempo mínimo a incluir na componente de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de ensino, contando que:
- Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos.
  - Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
  - Sejam asseguradas as atividades atribuídas à equipa PADDE;
  - Outras previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou aprovadas em Conselho Pedagógico;
  - A componente não letiva de estabelecimento será constituída por 2 tempos.
  - No caso dos docentes do 2.º e 3.º ciclos que lecionam nas duas escolas, sempre que possível, ser-lhes-ão atribuídos tempo para deslocações.
  - A componente não letiva de estabelecimento também é utilizada para reuniões e Planeamento e Articulação Curricular (PAC).
4. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial:
- A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos;
  - A imputação de horas à componente letiva para desenvolvimento do desporto escolar será objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

5. Assessorias ao Diretor- Assessoria técnico-pedagógica (na área da informática e apoio a atividades pedagógicas, administrativas e/ou de gestão).
6. Para a lecionação da disciplina de Português do 2.º ciclo, são afetados os docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 210. As horas sobrantes de Português deverão ser atribuídas aos docentes dos grupos 200 (HGP) e 220 (Inglês), com respeito pela posição na lista graduada, no conjunto dos dois grupos, depois de esgotadas as horas de História e Geografia de Portugal e de Inglês. Ressalva-se a situação de eventual ausência de componente letiva num dos três grupos de recrutamento referidos. Neste caso, a distribuição de serviço terá em conta a lista graduada do conjunto dos docentes dos três grupos de recrutamento.
7. Os tempos letivos sobrantes são ocupados de acordo com as normas legais em vigor.

#### **4. Critérios para designação de diretores de turma**

1. Capacidade de promover dinâmicas de envolvimento e corresponsabilização de professores, alunos e pais no processo de ensino-aprendizagem.
2. Preferencialmente, deve ser um docente de carreira a lecionar, no agrupamento, há pelo menos um ano.
3. Preferencialmente, continuidade do cargo da direção de turma (exceto 5º e 7º anos).